



## CONTRATO/CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Augustinópolis/TO.

O Fundo Municipal de Educação do município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Pedro I nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no CNPJ nº 33.338.353/0001-55, devidamente representada neste ato por sua GESTORA, a Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 224.845 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 787.053.121-91, residente e domiciliada na Avenida Central, nº1243, Centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **UMBELINA COSTA BATISTA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 043709652011-5 SSP/MA e do CPF nº 402.967.843-20, residente na Chácara Santa Rita, , s/nº - Zona Rural, Sampaio/TO, aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tem justo e acertado entre si o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, em 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

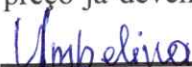
### CLÁUSULA QUARTA


4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será nos quantitativos solicitados pela secretaria Municipal de Educação de acordo cardápio escolar das Escolas Municipais e em conformidade a tabela descrita abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total relativo aos produtos fornecidos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
8	CHEIRO VERDE	MAÇO	8.000	R\$4,48	R\$35.840,00
V. TOTAL					R\$35.840,00

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim







como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0251.2.069 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

12.306.0251.2.070 - Manutenção da Merenda Escolar - Creche

12.306.0251.2.067 - Manutenção da Merenda Escolar - Pré-Escola

12.306.0251.2.068 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Especial

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.552.0000.000000 FNDE - PNAE

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

*Umbelino*

*M. Pereira*



- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

10.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**


17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de Dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Augustinópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augustinópolis/TO, 09 de dezembro de 2024.







*Maria Jose Lima*  
**MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Gestora do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis**  
**CONTRATANTE**

*Umbelina Costa Batista*  
**UMBELINA COSTA BATISTA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Jaize P. J. da Fonseca*

Nome:

CPF: 910.425.771-53

2. *Nicolas Rhuam Fernandez Lemos*

Nome:

CPF: 613.160.103-84